



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI N.º 4.421
de 23 / 09 / 94

Processo n.º 16.778

PROJETO DE LEI N.º 6.340

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Considera cidade-irmã Padova (Itália).

Arquive-se

William Fedi
Diretor

30/ 09 194



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Proc. 6778
CJR

MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.			
PL 6.340	CJR CECET	<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 30/08/94	PRAZOS	Comissão	Relator
			projeto	20 dias	07 dias
			veto	10 dias	-
			orçamentos	20 dias	-
			contas	15 dias	-
			projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador: <i>Granetha</i>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 01/09/94	<i>[Signature]</i> Presidente 3 9 94	<i>[Signature]</i> Relator 21 9 94

À Comissão <u>CECET</u> .	Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u>	☒ voto favorável ☐ voto contrário
<i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 06 9 94	<i>[Signature]</i> Presidente 06 09 94	<i>[Signature]</i> Relator 06 09 94

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF.GP.L. nº 545/94

Proc. nº 12.492-8/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

16778 REC94 R1704

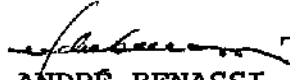
PROTÓCOLO CPMJ
Jundiá, 25 de agosto de 1994.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro-
jeto de Lei versando sobre a oficialização da cidade italia-
na de PÁDOVA, localizada na província do mesmo nome, na re
gião de Veneza, como "cidade irmã" do Município de Jundiá.

Na oportunidade, reiteramos os
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-



PUBLICADO
em 02/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CI E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CTR e CEJET
Presidente
30 / 8 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
20 / 9 / 94

PROJETO DE LEI Nº 6.340

Dispõe sobre a oficialização da cidade italiana de PÁDOVA, localizada na província do mesmo nome, na região de Veneza, como "cidade irmã" do Município de Jundiaí, objetivando o estreitamento de relações mediante intercâmbio de estudos, trabalho e cultura.

Artigo 1º - Fica reconhecida como "cidade-irmã" do Município de Jundiaí, a cidade italiana de PÁDOVA, localizada na região ^{em} [de Veneza.]

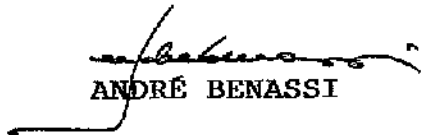
Artigo 2º - A municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predomínio referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.



Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de PÁDOVA com uma bandeira oficial do Município - de Jundiá e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da elaboração desta - lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

accg.-



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:

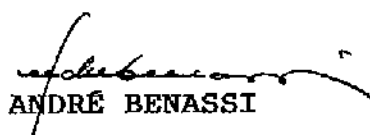
Senhores Vereadores;

A propositura ora submetida à apreciação - dessa Egrégia Edilidade visa oficializar a cidade italiana de PÁDOVA, localizada na região de Veneza, como "cidade irmã" do Município de Jundiáí, objetivando o estreitamento de relações - mediante intercâmbio de estudos, trabalho e cultura. —

Os objetivos almejados fundam-se na identidade de propósitos e, sobretudo, pela imensa Colonia Italiana - existente na cidade de Jundiáí. Nada mais se busca senão re- conhecer os laços culturais que unem as duas cidades, em sinal de agradecimento à contribuição sócio-econômica que tal entre- laçamento proporcionou.

Em recente manifestação o Prefeito da cida- de de PÁDOVA, o Exmº Sr. Flávio Zanonato externou a reciprocidade de objetivos para com nossa cidade, o que leva este Execu- tivo a propor a oficialização pretendida para selar a confra - ternização existente entre ambas as comunidades. —

Face ao exposto, estando devidamente justificado o interesse público com que se reveste o presente proje- to de lei, permanecemos na certeza de que os Nobres Edis não faltarão com o necessário apoio para sua integral aprovação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

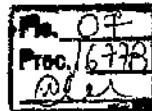
accg. -



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.703



PROJETO DE LEI Nº 6.340

PROCESSO Nº 16.778

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei considera cidade-irmã Padova (Itália), objetivando o estreitamento de relações a nível industrial, cultural e comercial mediante intercâmbio de estudos, trabalho e cultura.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, o que a torna apta a ser por nós analisada.

É o relatório.

PARECER:

1. O projeto de lei em destaque se afigura revestido do quesito legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa (artigo 45), ambos da Lei Orgânica de Jundiaí.
2. Encontra a matéria amparo na Carta da República - artigo 30, I -, em face de ao Município caber prover a tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população.
3. O teor da proposta é de natureza legislativa, e quanto ao mérito pronunciar-se-á o soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

5. Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 1994

Ronaldo Salles Vieira
Dr. Ronaldo Salles Vieira,
Assessor de Consultoria.

*

rsv/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.778

PROJETO DE LEI Nº 6.340, do PREFEITO MUNICIPAL, que considera cidade-irmã Padova (Itália).

PARECER Nº 1.282

A proposição em destaque, que objetiva considerar cidade-irmã de Jundiaí a comuna italiana de Padova, na região de Veneza, se nos afigura revestida do caráter legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da análise jurídica expressa no Parecer nº .. 2.703, às fls. 07, que subscrevemos na íntegra, uma vez que vem respaldado na Lei Orgânica - art. 6º, "caput", c/c o art. 45 - e na Constituição Federal - art. 30, I.

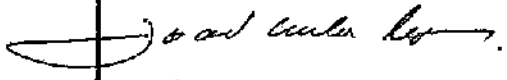
A natureza legislativa do projeto é inconteste, inexistindo impedimentos que possam incidir sobre a pretensão em tela, já que a matéria se encontra perfeitamente instruída.

Desta forma, em virtude da argumentação oferecida, votamos favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.09.1994

APROVADO EM 06.09.94


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ERAZÉ MARTINHO


ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA
Relator


CARLOS ALBERTO BESTETI


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 16.778

PROJETO DE LEI Nº 6.340, do PREFEITO MUNICIPAL, que considera cidade-irmã Padua (Itália).

PARECER Nº 1.297

A grande colônia italiana que reside em nossa cidade e região foi responsável em muitos aspectos pelo desenvolvimento econômico, social e cultural que hoje verificamos, contribuindo significativamente para o nosso progresso.

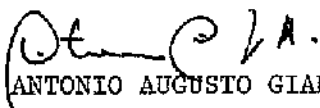
Tendo em vista que parcela considerável de imigrantes é oriunda do norte da Itália, região do Vêneto principalmente, e que, guarda das devidas proporções, mantemos muitos dos costumes e até mesmo jeitos daquele povo, nada mais justo do que tornar nossa cidade irmã de uma comuna situada naquela área, e Pádua reflete essa aspiração, em face da identidade de propósitos que concentra, que conta com o apoio do Chefe do Executivo local, Prefeito Flávio Zanonato.

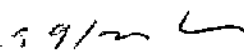
Assim é que entendemos pertinente a pretensão expressa no projeto em exame e consignamos voto pela viabilização de tornar Pádua cidade-irmã de Jundiaí.

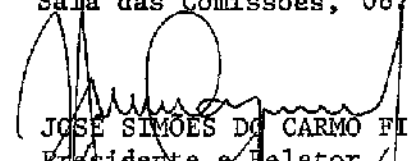
Parecer, portanto, favorável.

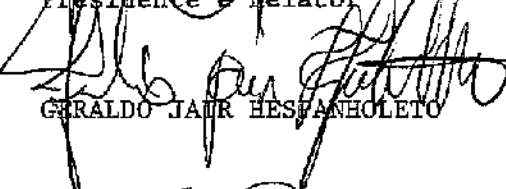
Sala das Comissões, 08/09.1994

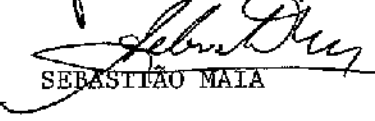
APROVADO EM 12.09.94


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


LUIZ ÂNGELO MONTI

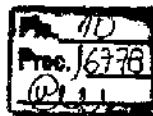

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Presidente e Relator


GERALDO JAIR HESPANHOLETO


SEBASTIÃO MAIA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 5.273/94



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6.340

Retifica nome da região em que se situa
Padova.

No art.º 1º, onde se lê: "PÁDOVA, localizada na região de Vene-
za",

leia-se: "PADOVA, localizada na região do Veneto."

JUSTIFICATIVA

As cidades de Padova (Pádua, em português) e Veneza situam-se
na "regione" do Veneto (conforme ilustra o mapa anexo), o que convém con-
signar no projeto.

Sala das Sessões, 20.09.1994

ERAZÉ MARTINHO

*

az/ms.



DEUTSCHLAND

ČESKOSLOVENSKO
SLOVENSKO

Mapa publicado por:
SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
Boite postale 1003 - Luxembourg - LUXEMBOURG

Serviço responsável pela edição:
COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
DIRECÇÃO-GERAL AUDIOVISUAL, INFORMAÇÃO,
COMUNICAÇÃO E CULTURA
Divisão "Publicação"
Rue de la Loi, 200, 8-1049 Bruxelles - BELGICA

ITALIA

MAR
TIRRENO

SICILIA

SARDEGNA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fis. 12
Proc. 16778
[Signature]

Of. PM 09/94/48
Proc. 16.778

Em 21 de setembro de 1994

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.860, referente ao Projeto de Lei nº 6.340 (objeto do ofício GP.L. nº 545/94), aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 20 último.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

[Signature]
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Flo. 13
Proc. 16.778
Qu

PROJETO DE LEI Nº 6.340

AUTÓGRAFO Nº 4.860

PROCESSO Nº 16.778

OFÍCIO PM Nº 09.94.48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 9 / 94

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

14 / 10 / 94

DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 614/94

Processo nº 12.492-8/94

16932

Set/94

14

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 23 de setembro de 1.994.

Junte-se.

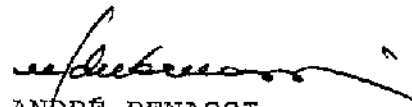
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
28/10/94

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6340, bem como cópia da Lei nº 4421, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Proc. 16.778

GP., em 23.9.1994

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito
do Município de Jundiaí,
PROMULGO a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.860

(Projeto de Lei nº 6.340)

Considera cidade-irmã Padova (Itália).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de setembro de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica reconhecida como "cidade-irmã" do Município de Jundiaí a cidade italiana de Padova, localizada na região do Veneto.

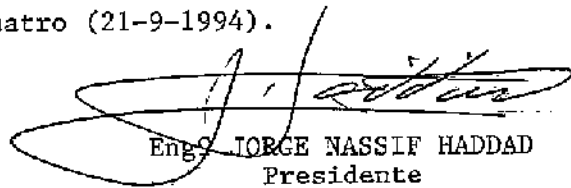
Art. 2º A Municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de Padova com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da elaboração desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (21-9-1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

SS

215 x 815 mm

SG

LEI Nº 4.421, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.994

Considera cidade-irmã Pádua (Itália).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:-

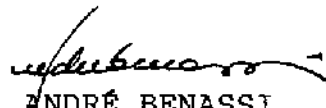
Artigo 1º - Fica reconhecida como "cidade-irmã" do Município de Jundiaí a cidade italiana de Pádua, localizada na região do Veneto.

Artigo 2º - A Municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predomínio referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de Pádua com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual contenha os termos da presente lei.

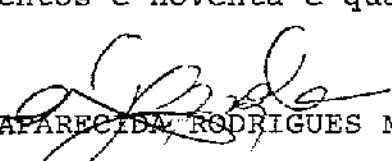
Artigo 4º - As despesas decorrentes da elaboração desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

SCC.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 17
Proc. 12.492-8/94

10M 30-09-1994

Proc. nº 12.492-8/94

LEI Nº 4.421, DE 23 DE SETEMBRO DE 1994

Considera cidade-irmã Pádua (Itália).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica reconhecida como "cidade-irmã" do Município de Jundiaí a cidade italiana de Pádua, localizada na região do Veneto.

Artigo 2º — A Municipalidade de Jundiaí, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar maior intercâmbio e aproximação com a titular do predicamento referido, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Artigo 3º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a contemplar a cidade de Pádua com uma bandeira oficial do Município de Jundiaí e um diploma no qual constenham os termos da presente lei.

Artigo 4º — As despesas decorrentes da elaboração desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

*

Quorum M.S.

[illegible]

Juntadas fls. 01/06 em 30.08.94 @ em fls. 07/08 em
06.09.94 @ em fls. 09 em 12.09.94 @ em fls. 10/17
em 30.09.94 @ em

Observações